



Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>

004-QUESTIONAMENTO 2º - EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018.

João Paulo Ferreira <licitacao1@imtraff.com.br>
Para: Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>
Cc: Kleberon ImTraff <kleberon@imtraff.com.br>

9 de fevereiro de 2018 14:20

À Comissão Permanente de Licitação

REF.: **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018**, cujo objeto é contratação de empresa destinada a elaborar PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA FUTURA LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ.

Ilustríssimos(as) Senhores(as), boa tarde!

Em referência à resposta expressa por essa Administração Pública ao nosso questionamento concernente ao Edital epígrafe.

Ressaltamos que, compreendemos a resposta apresentada à indagação no que diz respeito à **obrigatoriedade da visita técnica.**

Ocorre que, com a ciência do presente Edital e Resposta apresentada por esta Administração, também nos deparamos com a seguinte condição, no que se refere à visita técnica e ao prazo de abertura, mais precisamente nos itens **1.1** e **10.1.7.6.1**, como seguem:

“1.1- A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06, de 03 de janeiro de 2018, torna público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Valença-RJ, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO e receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, até às 9:00 hs (nove horas) do dia 19 de fevereiro de 2018 e dará início a licitação abrindo os envelopes contendo a documentação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Valença (Centro Administrativo Municipal), situada à Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, telefax (24) 2452.4425.”

“10.1.7.6.1- Para realizar a Visita Técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá indicar um profissional, devidamente credenciado, que deverá comparecer no dia 16 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, situada a Rua Osires de Paiva Souza, n.º 1.012, Bairro Benfica, Valença-RJ – telefone (24) 2452.1442 / 2452.1147.”

Dessa forma, é prudente que a data designada à abertura deste certame seja **prorrogada**, considerando o curto prazo estabelecido entre a data da visita técnica e a data de abertura, por tanto, exija-se um prazo hábil para elaboração da posposta de preço, evitando assim, que haja prejuízos de natureza financeira, conforme própria resposta exposta pela Administração, como segue figura abaixo:

É importante ressaltar que o objetivo da visita técnica é propiciar aos licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o contrato, evitando assim que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica (durante a execução do contrato).

Caso a visita técnica fosse facultativa, esta Administração certamente atribuiria responsabilidades ao contratado, para que não corresse riscos desnecessários e para atender a uma ressalva do próprio TCU em caso que a administração tenha optado por visita técnica facultada.

Assim, no contexto acima, responsabilizar o particular em razão da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do contrato não é a mesma coisa que atender satisfatoriamente a necessidade da Administração, pugnando pelo Princípio da Eficiência, que exige um atividade da administração pública exercida com presteza, clareza e rendimento funcional, não sendo admitidas falhas, não devendo ser prestada apenas com legalidade, mas exigindo resultados de excelência ao atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Portanto resta demonstrado que a exigência da visita técnica se justifica em face da necessidade do local da execução do futuro contrato está condicionado à elaboração de propostas precisas, devendo ser obrigatória, evitando que a administração se exponha ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros demandados.

Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro - Valença/RJ - CEP 27.600-000

Considerando em que pese se tratar de poder discricionário da Administração estabelecer no ato convocatório, as datas e horários para a realização da visita técnica, essa discricionariedade encontra limites nos princípios da competitividade e razoabilidade, razão pela qual se recomenda que se estabeleça um período flexível de datas e horários distintos a fim de dar fiel cumprimento aos referidos princípios.

A fixação de uma única data para a realização da visita técnica é amplamente rechaçada pelos Tribunais de Contas, pois restringe a ampla competitividade do certame.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3119/2010 - Plenário:

"1.6.2. alertar a (...), para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:"

(...)

"1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas"

Conforme mencionado anteriormente, em relação ao assunto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo traçou as seguintes diretrizes gerais:

"as datas ou o intervalo de tempo para o evento deverão ser marcados de acordo com o princípio da razoabilidade, de forma que proporcionem, de um lado, a plena ciência do edital a todos que efetivamente se interessem e, de outro, tempo hábil para que as licitantes elaborem adequadamente as suas propostas" (cf. in TC nº 333/009/11).

No caso de exigência de realização de visita técnica pelo licitante, o prazo estabelecido para tanto deve ser suficiente para que se tome conhecimento das peculiaridades que possam influenciar no fornecimento do objeto licitado e na **formulação das propostas**.

Contudo, não sendo este o cenário, ou seja, se a esta digna Comissão mantiver a mesma data (19/02) de abertura, considerando; resposta apresentada pela mesma, data para realização da visita técnica e abertura do certame, **QUESTIONA-SE** a fundamentação legal da permanência de tal prazo/data.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO

Novos Negócios e Expansão

Telefones: + 55 31 2516-8001

licitacao1@imtraff.com.br

Av. Cristiano Machado, 640 | sl. 1106 Belo Horizonte – MG 31030-514





Livre de vírus. www.avast.com.